



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21201.000106/2019-35

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 2/2020

1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº: 12492307/2020

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, ATRAVÉS DA SUREG/SP E A EMPRESA PRÓSPERUS SEGURANÇA EILERI.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, através de sua Superintendência Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0071-93, localizada na Alameda Campinas nº 433, Jardim Paulista, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **Sra. RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, nomeada pela Portaria nº 104 de 12/4/2017, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. THEO CORREIA ALMEIDA**, nomeado pela Portaria nº 78 de 10/3/2022, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.784.111/0001-31, com sede no endereço Rua Paulo Lopes Leão, nº 101, Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08210-520, neste ato representada por sua Gerente Comercial, **ADRIANA RAMON FELIN**, conforme procuração com firma reconhecida no Tabelião de Notas de distrito de Itaquera (22768651), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21.201.000106/2019-35, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E OSTENSIVA, NAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA, DE SEGURANÇA FÍSICA DO CORPO FUNCIONAL, DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, E DAS INSTALAÇÕES DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES ARMAZENADORAS BERNARDINO DE CAMPOS E GARÇA**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a repactuação 2022 e o reequilíbrio econômico-financeiro, bem como a inclusão da cláusula da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

2.1. A repactuação encontra respaldo no artigo 509, II, "d" do RLC e decorre dos valores da Convenção Coletiva da categoria.

2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro encontra respaldo legal nas disposições do artigo 510, §8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e decorre de reajuste dos valores de vale-transporte nas cidades onde ocorre a prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Após assinatura, o valor mensal do contrato será de R\$ 57.803,84 (cinquenta e sete mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. **3.1.** A despesa com a execução do presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação: PTRES - 205898, Fonte de Recurso - 0100022138 , Natureza da Despesa - 339037 e ADM UNIDADE, consoante Empenhos 2022NE000012 e 2022NE000015.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

5.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

5.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

5.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

5.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

5.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

5.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. **3.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original e termos aditivos posteriores, não modificadas direta ou indiretamente pelo presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo em 3 (três) vias** de igual teor, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

São Paulo, ___ de _____ de 2022

**Pela Contratante:
Contratada:**

Pela

**RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO
FELIN**

ADRIANA RAMON

**SUREG/SP - Superintendente
Comercial**

Gerente

THEO ALMEIDA CORREIRA

GEFAD-SUREG/SP - Gerente

São Paulo, 12 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO, Superintendente Regional - Conab**, em 26/07/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THEO CORREIA ALMEIDA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 26/07/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RAMON FELIN, Usuário Externo**, em



27/07/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22974813** e o código CRC **7F5C0CA4**.

Referência: Processo nº.: 21201.000106/2019-35
--

SEI: nº.: 22974813
